



23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Ao 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fabio Campos da Silva, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente aplicável ao caso;

CONSIDERANDO que em dezembro/2023 foi

concluída a 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), relativa ao período do **mês de julho/2020 até o mês de outubro/2023**, contratualmente prevista (Cláusula Vigésima Nona do Contrato e Anexo V, subitem 2.1, do Edital de Concorrência nº 03-038/2016), conforme Decisão/AGIR nº 245/2023 e Parecer Administrativo e Jurídico/AGIR nº 124/2023 (Procedimento Administrativo/AGIR nº 251/2023);

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT no Memo SMTT nº 471, de 02 de outubro de 2024 e documentos subsequentes (fls. 2.702/2.785, dentre outros);

CONSIDERANDO que, diante da conclusão da 2ª Revisão Tarifária Periódica, necessária a elaboração de termo aditivo contratual para especificar regras acerca de alguns temas que foram objeto da referida revisão tarifária, conforme abaixo especificado:

a) GARAGEM:

CONSIDERANDO que decorre da 2ª RTP o consenso entre as partes para deslocar o investimento previsto para a construção da garagem para o **ano 08 (oito)** do contrato **(entre o segundo semestre/2024 e o primeiro semestre/2025;**

b) CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:

CONSIDERANDO as tratativas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, referente à instalação de câmeras de videomonitoramento nos veículos, de acordo com as especificações técnicas constantes na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária e aprovada pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO que todos os novos veículos que eventualmente vierem a integrar a frota do Sistema de Transporte Coletivo deverão vir equipados com câmeras de videomonitoramento instaladas;

c) ESTAÇÕES DE EMBARQUE:

CONSIDERANDO que, desde o início da execução do Contrato de Concessão nº 042/2017, as então

denominadas "estações de embarque" não estavam operáveis por conta do alto custo de sua manutenção e que a expressão restou consignada no Anexo I.8 do Edital de Concorrência nº 03-038/2016 e no Contrato de Concessão nº 042/2017 (razão pela qual deixaram de se chamar, na época, estações de pré-embarque e passaram a se denominar estações de embarque);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o contrato, a fim de especificar que a expressão "estação de embarque" não condiz com a realidade local, pois inexistem referidas "estações" em operação no Município;

D) PRAZO PARA RECOMPOSIÇÃO DE VEÍCULO SINISTRADO:

CONSIDERANDO que não há previsão no Edital de Concorrência nº 03-038/2016 e no Contrato de Concessão nº 042/2017 acerca do prazo para a reposição de veículos sinistrados;

CONSIDERANDO ser necessário acrescentar disposição ao Contrato de Concessão nº 042/2017, a fim de delimitar o prazo para reposição de veículo sinistrado

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o disposto na Cláusula Primeira, item e.5, do 19º Termo Aditivo Contratual, que passa a ter a seguinte redação:

"e.5) os investimentos na área adquirida pela CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados até o final do **ano 08 (oito)** do contrato **(entre o segundo semestre/2024 e o primeiro semestre/2025)** ;"

§1º. Em relação ao tema "garagem", permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas

no 19º Termo Aditivo Contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Décima do contrato de concessão nº 042/2017 fica acrescida do seguinte item/parágrafo:

“§7º Os veículos novos que vierem a integrar a frota do sistema de transporte coletivo urbano deverão vir equipados com 04 (quatro) câmeras nos veículos das categorias ‘pesado especial’, ‘pesado’ e ‘leve’, 03 (três) câmeras nos veículos da categoria ‘micro-ônibus’ e 02 (duas) câmeras nos veículos da categoria ‘van’, com as mesmas especificações técnicas das atuais, sendo estas passíveis de atualizações, conforme inovações tecnológicas subsequentes;”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A expressão “estação de embarque” fica substituída por “ponto de ônibus” em toda a extensão do Edital de Concorrência nº 03-038/2016, bem como no Contrato de Concessão nº 042/2017;

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de veículos sinistrados ou com avarias, que integrem a frota reserva, fica estabelecido o prazo limite de 04 (quatro) meses, a contar da data do sinistro, para a sua reposição pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**MARIO
HILDEBRANDT:67
491634915**
MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

Assinado de forma digital por
MARIO
HILDEBRANDT:67491634915
Dados: 2024.10.14 16:37:06
-03'00'

**MAURICIO MARIN
GARROTI:219094
86817**

Assinado de forma digital
por MAURICIO MARIN
GARROTI:21909486817
Dados: 2024.10.14 11:20:41
-03'00'

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

**FABIO CAMPOS
DA
SILVA:8934621168
7**
FABIO CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Assinado de forma digital
por FABIO CAMPOS DA
SILVA:89346211687
Dados: 2024.10.14
15:40:48 -03'00'

**PAULO SERGIO
COELHO:16232
925653**

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
COELHO:16232925653
Dados: 2024.10.14 10:28:59
-03'00'

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)

Ter04217-23.doc